



LEI Nº 944, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do Município de Igaratinga para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei, e eu, Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Na elaboração do orçamento do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2006 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2006 deverá obedecer a disposição constante da legislação vigente e a estrutura organizacional municipal disposta em lei.

Art. 3º. - A proposta orçamentária, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, o detalhamento de suas dotações orçamentárias da despesa até 30 de agosto de 2005, devidamente aprovada por ato legislativo próprio.

§ 2º. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os valores da receita já efetivada e as estimativas da receita para o exercício de 2006, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º. - A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;



III - modernização na ação governamental.

Art. 5º. - A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo Único - Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º. - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II e III respectivamente, na forma dos §§ e § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação nele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – transferência ao Legislativo
- IV – outras despesas correntes.

Parágrafo Único – Na execução das programações específicas para atendimento à Saúde Pública e à Educação, poderá o Município realizá-las integralmente, evitando, desta forma, o estrangulamento destes setores vitais para a sociedade.

SEÇÃO I DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º. - Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer, até 30 (*trinta*) dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, denominado quadro de cotas nos termos dos Art. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64 e Art. 8º da Lei Complementar nº: 101/2000;

Art. 9º. - Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do Art. 9º da Lei Complementar nº:101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

I - corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

II - limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo Único - O valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. - Para fins do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 11. - Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer contábil e jurídico, demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:

I - existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;

II - inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;



III - atender o disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital;

IV - observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.

Art. 12. - O Orçamento do Município destinará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.

Art. 13. - *Vetado.*

Art. 14. - É vedada a inclusão, na Proposta Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes de lazer e esportivos, associações de servidores e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, esportes, lazer ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e plano de trabalho para aplicação dos recursos pretendidos.

§ 2º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 15. - A inclusão, na lei orçamentária anual, do custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante a celebração de convênios, em conformidade com os Incisos I e II do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conforme consta no Anexo IV que integra esta Lei, e aqueles que vierem a ser celebrados durante o exercício de 2005, até que se apresente a proposta orçamentária competente para 2006.

Art. 16. - Poderá o município conceder ajuda ou auxílio financeiro a estudantes para custear despesas com transporte para estudarem em outras localidades, devendo a forma, a quantia e os critérios de concessão e prestação de contas serem regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. - Aos alunos da rede municipal de ensino serão garantidos o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar, na forma das disponibilidades e obrigações do Município, estabelecidas na forma da lei.

Parágrafo Único - A garantia contida no caput deste artigo não impede o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante celebração de termos de convênios entre as partes.

Art. 18. - Quando as redes estaduais e municipais de ensino fundamental e médio forem insuficientes para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - A manutenção da bolsa de estudo objeto do caput deste artigo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, devidamente comprovado.

Art. 19. - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual.



Art. 20. - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (*dez por cento*) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como, à abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, como fonte de recursos compensatórios, na forma da lei.

**SEÇÃO II
DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 21. - Na previsão das receitas públicas municipais serão incorporadas todas as receitas admitidas na Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista na Lei nº: 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.

Art. 22. - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - a tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 23. - Constituem fontes de receitas do Município:

- I - Receitas tributárias;
- II - Receitas de contribuições;
- III - Receitas patrimoniais;
- IV - Receitas agropecuárias;
- V - Receitas Industriais;
- VI - Receitas de serviços;
- VII - Transferências correntes;
- VIII - Outras receitas correntes
- IX - Receitas de Operações de Crédito;
- X - Receitas de Alienação de Bens;
- XI - Transferências de Capital;
- XII - Outras receitas de Capital.

Art. 24. - Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não apresente as medidas de compensação nos termos da Lei Complementar nº: 101/2000.

**SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 25. - Em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006, o Município executará as ações constantes do Anexo I, que integra esta Lei:

Parágrafo Único. - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 26. - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 27. - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que



sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, e o Anexo I bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 29. - A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2006 serão elaboradas a preços correntes de 2005.

Art. 30. - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 conterá autorização ao executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, dentro do mesmo órgão ou Poder;

III - a transposição de recursos orçamentários da Administração Direta para a Administração Indireta ou vice-versa, assim como a transposição de um Poder para outro, só será permitida se houver autorização por lei específica.

Art. 31. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, à qual deverão estar anexados o seguinte:

- I - mensagem e justificativas;
- II - texto do Projeto de Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, incisos III, IV e Parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

II - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma de legislação que dispõe sobre assunto;

III - das transferências ao Legislativo nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, limitando-se a 8% do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, e Arts. 158 e 159 efetivamente arrecadados no exercício anterior;

IV - da receita corrente líquida com a base no Art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;

V - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º. - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do corrente exercício.



§ 3º. - Os demonstrativos das dotações orçamentárias das Autarquias e o Poder Legislativo que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, os órgãos com dotações orçamentárias específicas e contabilidade própria.

Art. 32. - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o parágrafo único I, Art. 22, da Lei Federal 4.320/64, conterá:

I - proposta orçamentária para cada unidade administrativa;

II - projeto de lei estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2006;

Art. 33. - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês junho de 2005, projetada para o exercício de 2006, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.

Art. 34. - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

§ 1º. - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 35. - Constitui Fundo Especial o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 36. - No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 37. - Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminado da totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo Único - Os Diretores das autarquias Municipais e Dirigentes de Fundações enviarão a Contabilidade Geral do Município até o dia 31 de julho de 2005, os anexos que serão consolidados no orçamento geral do município.

Art. 38. - Os orçamentos anuais das autarquias e Fundações serão consolidados no Orçamento do Poder Executivo, como unidade orçamentária nos termos da Lei Federal nº: 4.320 de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para manutenção da Administração Tributária Municipal e terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, englobando as atividades de cadastro, lançamento de crédito tributário, tributação, fiscalização e arrecadação, organização de documentos fiscais, cobrança de dívida ativa, atendimento ao público, informatização do setor fazendário, assim como, reaparelhamento estrutural visando otimizar suas atividades.

§ 1º. - Administração Tributária Municipal atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.



§ 2º. - O município manterá convênio com as Administrações Tributária Federal e Estadual para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Art. 40. - A estimativa da receita que constará da proposta Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 41. - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração ou aperfeiçoamento na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. - Caberá ao serviço contábil em conjunto com órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Parágrafo Único. - O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 43. – *Suprimido pelo Legislativo.*

Art. 44. – *Suprimido pelo Legislativo.*

Art. 45. – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.

Art. 46 – Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 47 - Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 48. – Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005.

**Paulo da Fonseca
Prefeito de Igaratinga**



ANEXO I

Das Metas e Prioridades de Governo

I – Departamento de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) modernização dos sistemas de gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para adequação efetiva do custeio da Prefeitura Municipal, com utilização de sistemas eletrônicos e treinamento de pessoal;
- b) modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de aperfeiçoar e adequar a legislação vigente, com objetivo de elevar a arrecadação tributária Municipal;
- c) promover a capacitação profissional dos servidores da Prefeitura e a melhoria na prestação de serviços à população;
- d) consolidação da política de estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- e) implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira e capacitação de recursos humanos, bem como, abertura de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito do Executivo Municipal, na conformidade das necessidades apuradas;
- f) apoiar, mediante celebração de termos de convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil, as ações de segurança pública no território municipal;
- g) investir em equipamentos e softwares visando otimizar e incrementar o sistema eletrônico de processamento de dados municipal.

II – Departamentos Sócio-Educacional e Cultural:

a) Das Políticas de Educação:

- 1) ampliação, expansão, construção e melhoria da rede física escolar, para atender o crescimento da demanda em todas as faixas etárias;
- 2) manutenção de programa de alimentação escolar, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 3) fornecimento aos alunos da rede municipal de ensino, dentro do Ensino fundamental obrigatório, de material didático escolar, transporte e assistência à saúde, cujos gastos são incluídos em dotações consignadas à educação, à assistência e à saúde do Orçamento do Município;



ANEXO I

Das Metas e Prioridades de Governo

4) os direitos concedidos pelos itens anteriores aos alunos da rede municipal de ensino poderão ser estendidos aos da rede estadual, mediante convênio de cooperação mútua firmado pelo Município junto a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

5) ampliação e melhoria do ensino em todos os níveis, inclusive, criação e implantação de extensão;

6) viabilizar o ensino, a alfabetização, a qualificação de professores e a remuneração condigna do magistério, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;

7) coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;

8) incentivar a prática do esporte amador do Município e enfatizar o lazer, destinando-lhe áreas e instalações apropriadas para o seu desenvolvimento harmonioso.

9) fornecimento aos estudantes de 3º grau, de transporte e bolsas totais ou parciais enquanto o Município não dispuser de escola pública de nível superior, na forma da lei.

10) expandir os programas e a produtividade da rede municipal de educação, promover a capacitação profissional do quadro do magistério, modernizar o sistema e comunicação da rede pública escolar;

11) incentivar e participar, com celebração de convênios de cooperação e/ou parceria, a instalação e funcionamento de escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, no âmbito do Município;

12) Apoiar a frequência em escola de ensino superior, em nível de terceiro grau, de alunos do Município em cidades vizinhas, com objetivo de melhorar o nível sócio-educacional da população.

b) Das Políticas de Cultura:

1) desenvolvimento de Projetos Culturais e ampliação da Agenda Cultural da Cidade, além de requalificação de espaços culturais existentes;

2) viabilização de recursos destinados à manutenção das atividades dos Conselhos do Patrimônio Histórico e Municipal de Cultura.

3) apoiar manifestações culturais, expandir e redistribuir os equipamentos culturais existentes;

4) realização de estudos, levantamentos e projetos visando a conservação, restauração e preservação de monumentos históricos da Cidade;

5) acompanhamento da apuração dos índices de composição do ICMS do Município no quesito Cultura e Patrimônio Histórico;

6) incentivar e apoiar o funcionamento da Banda de Música Lira Musical de Santo Antonio da Pedra e outras existentes no Município, com aquisição e reforma de instrumentos musicais, manutenção de prédios e atividades, concessão de subvenções sociais, dentre outros, em promoção às atividades culturais;

III – Departamentos de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Das Políticas de Saúde e Ação Social:



ANEXO I

Das Metas e Prioridades de Governo

1) otimizar o acesso da população às ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica às famílias carentes, através das unidades de saúde do Município, bem como, implementar, gradativamente, regime de atendimento diuturno na Unidade Mista de Saúde da Sede;

2) desenvolvimento de programas de aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes, através da farmácia básica e meios diretos para atendimento em regime de urgência e emergência;

3) estimular a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;

4) ficam assegurados recursos para acobertar despesas para atendimento da criança e do adolescente e o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

5) ficam, igualmente, assegurados recursos destinados a manutenção das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;

6) serão reservados recursos destinados à cobertura das despesas relativas às atividades do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;

7) manutenção e aperfeiçoamento do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica;

8) manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município, para atendimento à comunidade em geral;

9) implantação e manutenção de Programa de Saúde Rural no âmbito do Município, para atendimento à comunidade em geral;

10) manutenção dos programas de transporte de pacientes carentes para atendimento em outros centros de saúde;

11) manutenção dos programas de atendimento social e de saúde à comunidade carente, com patrocínio de exames, consultas médicas e outros procedimentos de interesse da população, dentro das possibilidades orçamentárias;

12) manutenção, aperfeiçoamento e ampliação dos programas de saúde em parceria com os Governos Estadual e Federal e em regime de associação entre Municípios;

13) incentivar programas de geração de trabalho e renda e a ocupação econômica dos segmentos ativos da população menos favorecida;

14) manter programa preferencial de formulação e execução de políticas públicas específicas de apoio ao Idoso, com ações próprias ou conveniadas;

15) manter estabelecimento asilar próprio ou mediante convênios com instituições ou fundações para atendimento ao idoso na conformidade com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;

16) destinar recursos públicos para atendimento nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

17) manter programa de apoio às atividades da ACEI-Associação das Crianças Especiais de Igaratinga, com recursos próprios ou ações conveniadas.

b) Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Social:



ANEXO I

Das Metas e Prioridades de Governo

1) integrar as comunidades carentes ao espaço urbano, investir em programas de ordenamento de loteamentos irregulares, ampliar a política habitacional, infra-estruturar vazios urbanos para reassentamento de famílias em situação de risco;

2) investir na expansão de programas de infra-estrutura básica, com extensão de obras de saneamento básico (redes de esgoto e interceptores e sanitários e redes de drenagem pluvial), iluminação, calçamento, pavimentação e abastecimento de água, incrementando a política de saúde pública com ações neste sentido;

3) investir em programas de preservação do meio-ambiente, intervir na paisagem urbana para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando os espaços públicos, aprimorar os serviços de limpeza urbana e de conservação da Cidade;

4) viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;

5) promover a integração social, com ações voltadas para a cidadania plena; fortalecer a política de reabilitação social do portador de necessidades especiais, com objetivo de combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

6) viabilização, incremento e manutenção gradativa de sistema de tratamento de esgoto no Município;

7) programas destinados à manutenção do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

8) estimular as atividades da Guarda Municipal Ambiental.

IV – Setores Econômicos:

a) ampliar, conservar e melhorar a malha viária do Município, com objetivo de incentivar e escoar a produção;

b) manutenção de programa de incentivos à instalação e manutenção de indústrias e outras atividades econômicas no Município;

c) incentivar e apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, atraindo outras empresas oferecendo infra-estrutura eficaz, incentivo inicial com locação de galpões e edificações para assentamento de novas unidades empresariais, dentre outros;

d) reestruturar o sistema de transportes, promover ações para a melhoria de operação do trânsito, estudar alternativas de transportes, para melhorar o deslocamento da população.

V – Departamento de Obras Públicas:


a) melhoria das condições urbanas do Município, cuidando de sua arborização, de seus mananciais hídricos, de seus logradouros e criando, também, as condições ambientais;

b) revitalização e construção de praças e jardins, cemitério e velório;

c) destinar áreas para o desenvolvimento de programas ligados à habitação popular.

Parágrafo Único – Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual de Governo.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de Agosto de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

**ANEXO II
METAS FISCAIS
Da Receita**

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTES	2005	2006	2007
	ORÇADA	ESTIMADA	ESTIMADA
RECEITA TOTAL	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00
RECEITAS CORRENTES	5.963.000,00	6.261.150,00	6.574.207,50
Receita Tributária	217.000,00	227.850,00	239.242,50
Receita de Contribuição	534.000,00	560.700,00	588.735,00
Receita Patrimonial	78.500,00	82.425,00	86.546,25
Receita Agropecuária	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Receita Industrial	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Receita de Serviços	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Transferências Correntes	5.742.000,00	6.029.100,00	6.330.555,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00	53.550,00	56.227,50
Receitas Retificadoras	670.500,00	704.025,00	739.226,25
RECEITAS DE CAPITAL	437.000,00	458.850,00	481.792,50
Operações de Crédito	35.000,00	36.750,00	38.587,50
Alienação de Bens	22.000,00	23.100,00	24.255,00
Transferências de Capital	380.000,00	399.000,00	418.950,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de Agosto de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

**ANEXO II
METAS FISCAIS
Da Despesa**

DESPESA POR FUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	2005	2006	2007
	TOTAL	TOTAL	TOTAL
LEGISLATIVA	353.000,00	370.650,00	389.182,50
JUDICIÁRIA	27.000,00	28.350,00	29.767,50
ESSENCIAL À JUSTIÇA	10.000,00	10.500,00	11.025,00
ADMINISTRAÇÃO	784.500,00	823.725,00	864.911,25
SEGURANÇA PÚBLICA	29.000,00	30.450,00	31.972,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	263.500,00	276.675,00	290.508,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	671.000,00	704.550,00	739.777,50
SAÚDE	1.076.000,00	1.129.800,00	1.186.290,00
EDUCAÇÃO	1.505.000,00	1.580.250,00	1.659.262,50
CULTURA	79.000,00	82.950,00	87.097,50
URBANISMO	534.000,00	560.700,00	588.735,00
HABITAÇÃO	21.000,00	22.050,00	23.152,50
SANEAMENTO	155.000,00	162.750,00	170.887,50
GESTÃO AMBIENTAL	210.000,00	220.500,00	231.525,00
AGRICULTURA	30.000,00	31.500,00	33.075,00
INDÚSTRIA	49.000,00	51.450,00	54.022,50
COMUNICAÇÕES	34.500,00	36.225,00	38.036,25
TRANSPORTE	238.500,00	250.425,00	262.946,25
DESPORTO E LAZER	53.000,00	55.650,00	58.432,50
ENCARGOS ESPECIAIS	192.000,00	201.600,00	211.680,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00	89.250,00	93.712,50
TOTAL GERAL	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de Agosto de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

Estado de Minas Gerais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2004			
DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	5.074.000,00	5.035.507,50	-38.492,50
Receita Tributária	314.000,00	342.049,37	28.049,37
Receita de Contribuição	47.000,00	0,00	-47.000,00
Receita Patrimonial	33.500,00	4.885,33	-28.614,67
Receita Agropecuária	2.000,00	0,00	-2.000,00
Receita Industrial	3.000,00	0,00	-3.000,00
Receita de Serviços	6.000,00	378,53	-5.621,47
Transferências Correntes	4.614.500,00	4.682.042,79	67.542,79
Outras Receitas Correntes	54.000,00	6.151,48	-47.848,52
RECEITAS DE CAPITAL	466.000,00	300.279,68	-165.720,32
Operações de Crédito	40.000,00	0,00	-40.000,00
Alienação de Bens	28.000,00	0,00	-28.000,00
Transferências de Capital	398.000,00	300.279,68	-97.720,32
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	5.540.000,00	5.335.787,18	-204.212,82
Legislativa	259.000,00	116.551,33	-142.448,67
Judiciária	27.000,00	4,00	-26.996,00
Administração	784.500,00	772.436,53	-12.063,47
Segurança Pública	24.000,00	19.793,94	-4.206,06
Assistência Social	197.500,00	171.317,86	-26.182,14
Previdência Social	315.000,00	363.818,03	48.818,03
Saúde	891.000,00	1.276.086,46	385.086,46
Educação	1.438.000,00	1.328.633,48	-109.366,52
Cultura	79.000,00	30.932,49	-48.067,51
Urbanismo	525.000,00	673.950,48	148.950,48
Habitação	21.000,00	8.602,32	-12.397,68
Saneamento	155.000,00	35.732,21	-119.267,79
Gestão Ambiental	210.000,00	163.222,11	-46.777,89
Agricultura	30.000,00	525,00	-29.475,00
Indústria	49.000,00	760,00	-48.240,00
Comunicações	34.500,00	2.357,00	-32.143,00
Transporte	230.500,00	182.216,72	-48.283,28
Desporto e Lazer	53.000,00	80.835,26	27.835,26
Encargos Especiais	182.000,00	179.313,51	-2.686,49
TOTAL DA DESPESA	5.505.000,00	5.407.088,73	-97.911,27
Resultado Nominal	+35.000,00	-71.301,55	-36.301,55
Resultado Primário	-66.500,00	+32.336,18	-34.163,82

4 Anexo



JUSTIFICATIVAS DOS RESULTADOS

- Resultados da Receita:

1. A Receita estimada para 2004 apresentava superávit de R\$ 35.000,00 (resultado nominal) em relação à despesa fixada;
2. A Receita realizada em 2004 apresentou déficit de R\$ 204.212,82, em relação à receita estimada, fator que comprometeu o atingimento das metas do ano;
3. Principal motivo do déficit foi a oscilação do repasse das transferências constitucionais que se comportarão aquém das projeções.

- Resultados da Despesa:

1. A Despesa fixada para 2004 apresentava superávit de R\$ 35.000,00 (resultado nominal) em relação à despesa estimada;
2. A Despesa efetivada em 2004 apresentou comportamento no valor de R\$ 97.911,27 inferior em relação à despesa fixada no orçamento;
3. Apesar do comportamento aquém do esperado para a receita, o Município também buscou utilizar menos recursos do que aqueles autorizados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, o qual apesar de comprometido em seu resultado nominal apresentou-se positivo em relação ao resultado primário, fator considerado razoável diante da situação verificada;
4. Ressalte-se que para o exercício de 2005 as projeções indicam superávit nominal e primário, em virtude das medidas de adequação adotadas pela administração, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão:

- Importante destacar que os valores acima demonstrados são para informação uma vez que na LDO para o exercício de 2004 não foram estabelecidas as metas fiscais, portanto, sua comparação fica prejudicada, utilizando-se o Município das prerrogativas do art. 65 da LRF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

Estado de Minas Gerais

METAS ANUAIS						
DESCRIÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CORRENTES	4.407.874,86	4.702.476,18	5.659.643,64	5.963.000,00	6.261.150,00	6.574.207,50
Receita Tributária	248.487,79	219.266,20	342.049,37	217.000,00	227.850,00	239.242,50
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	534.000,00	560.700,00	588.735,00
Receita Patrimonial	2.883,93	2.639,52	4.885,33	78.500,00	82.425,00	86.546,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Receita de Serviços	0,00	91,30	378,53	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Transferências Correntes	4.150.248,42	4.469.170,44	5.306.178,93	5.742.000,00	6.029.100,00	6.330.555,00
Outras Receitas Correntes	6.254,72	11.308,72	6.151,48	51.000,00	53.550,00	56.227,50
RECEITAS DE CAPITAL	528.402,06	5.938,45	300.279,68	437.000,00	458.850,00	481.792,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
Transferências de Capital	528.402,06	5.938,45	300.279,68	380.000,00	399.000,00	418.950,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas Retificadoras	-503.964,98	-531.966,69	-624.136,14	-670.500,00	-704.025,00	-739.226,25
TOTAL DA RECEITA	4.432.311,94	4.176.447,94	5.335.787,18	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00
Legislativa	26.413,11	2,11	116.551,33	353.000,00	370.650,00	389.182,50
Judiciária	5.833,78	35.034,00	4,00	27.000,00	28.350,00	29.767,50
Administração	621.989,43	671.076,81	772.436,53	784.500,00	823.725,00	864.911,25
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Segurança Pública	23.385,91	21.822,53	19.793,94	29.000,00	30.450,00	31.972,50
Assistência Social	92.189,36	132.254,14	171.317,86	263.500,00	276.675,00	290.508,75
Previdência Social	261.072,29	257.971,03	363.818,03	671.000,00	704.550,00	739.777,50
Saúde	888.900,17	1.006.851,60	1.276.086,46	1.076.000,00	1.129.800,00	1.186.290,00
Educação	912.010,58	1.041.100,73	1.328.633,48	1.505.000,00	1.580.250,00	1.659.262,50
Cultura	12.621,09	36.200,70	30.932,49	79.000,00	82.950,00	87.097,50
Urbanismo	764.090,64	475.769,53	673.950,48	534.000,00	560.700,00	588.735,00
Habitação	7.194,65	11.666,00	8.602,32	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Saneamento	214.025,56	101.115,55	35.732,21	155.000,00	162.750,00	170.887,50
Gestão Ambiental	157.512,47	155.260,04	163.222,11	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Comunicações	2.120,00	2.404,00	2.357,00	34.500,00	36.225,00	38.036,25
Agricultura	0,00	0,00	525,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00
Indústria	0,00	0,00	760,00	49.000,00	51.450,00	54.022,50
Transporte	182.048,31	202.800,87	182.216,72	238.500,00	250.425,00	262.946,25
Desporto e Lazer	83.550,66	7.223,37	80.835,26	53.000,00	55.650,00	58.432,50
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	85.000,00	89.250,00	93.712,50
Encargos Especiais	162.616,98	170.182,61	179.313,51	192.000,00	201.600,00	211.680,00
TOTAL DA DESPESA	4.417.574,99	4.328.735,62	5.407.088,73	6.400.000,00	6.720.000,00	7.056.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

1. Receita dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 lançada pelos valores efetivamente arrecadados nos exercícios;
2. Receita dos exercícios de 2005, 2006 e 2007 a preços estimados para os exercícios a que se referem;
3. As receitas para os exercícios de 2006 e 2007 foram estimados com incremento de 5% a.a. com base na expectativa do crescimento do PIB brasileiro divulgado pelo governo federal;
4. A Despesa dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 foi lançada pelos valores efetivados;
5. A Despesa para os exercícios de 2006 e 2007 foram fixadas com expansão de 5% a.a. guardando consonância com o incremento da receita estimada.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
PATRIMÔNIO INICIAL	1.538.700,51	2.073.504,15	2.247.811,41
+ Variações Ativas	4.952.378,63	4.503.042,88	6.292.437,01
- Variações Passivas	4.417.574,99	4.328.735,62	6.701.268,68
PATRIMÔNIO FINAL	2.073.504,15	2.247.811,41	1.838.979,74
ORIGEM DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

RECEITA A RENUNCIAR	TIPO DE RENUNCIA	IMPACTO FINANCEIRO	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas decorrentes do lançamento	Desconto previsto na Lei Municipal nº 875/2002, da ordem de até 10% (dez por cento).	2.909,96	Reorganização do sistema tributário, tornando sua base arrecadadora mais eficiente, inclusive com o incremento de contribuintes através de fiscalização pelo setor competente.
TOTAL		2.909,96	

Metodologia de Cálculo:

- Base de cálculo utilizada: receita arrecada no exercício de 2004
- Valor da receita de 2004 aplicando-se autorização contida na Lei Municipal nº 875/2002, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- Forma de Compensação: expansão da base arrecadadora efetiva, decorrente da reorganização do sistema tributário municipal e da ação monitorada da administração.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**


Estado de Minas Gerais

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
Passivos Contingentes (Ações judiciais em decorrência de restos a pagar anteriores a 2005)	200.000,00(*)	Nos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008.	Realinhamento fiscal das despesas, conforme comportamento das receitas mediante elenco das prioridades e interesses públicos, preservando-se, sempre, o equilíbrio fiscal do Município.

(*) Valores estimados.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de Agosto de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	Ano de 2006			Ano de 2007			Ano de 2008		
	Valor	Constante	Índice de Deflação	Valor	Constante	Índice de Deflação	Valor	Constante	Índice de Deflação
	Corrente (a)			Corrente (b)			Corrente (c)		
Receita Total	6.720.000	6.400.000	1,050	7.056.000	6.400.000	1,1025	7.408.800	6.399.972	1,1576
Receita s Não-Financeiras (I)	6.637.575	6.321.500	0,000	6.969.453	6.321.499	0,0000	7.317.926	6.321.472	0,0000
Despesa Total	6.630.750	6.315.000	0,000	6.962.287	6.315.000	0,0000	7.310.401	6.314.972	0,0000
Despesas Não-Financeiras (II)	6.630.750	6.315.000	0,000	6.962.287	6.315.000	0,0000	7.310.401	6.314.972	0,0000
Resultado Primário (I - II)	142.400	6.500	0,000	149.520	6.500	0,0000	156.996	6.500	0,0000
Resultado Nominal	89.250	85.000	1,103	93.713	85.000	0,0000	98.398	85.000	0,0000

Observação:

O cálculo das metas acima foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Exercícios		
	2006	2007	2008
	Inflação média (% anual) projetado c/ base em índice oficial (IPCA) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	5,00	5,00
Câmbio (R\$/ US\$ - Final do Ano) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	2,75	2,75	2,75
Taxa de Juros Selic (% a.a) - projeção disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	17,75	17,75	17,75

Metodologia de cálculo dos valores constantes: Ano de 2006 = valores correntes dividido por 1,05

Ano de 2007 = valores correntes dividido por 1,1025

Ano de 2008 = valores correntes dividido por 1,1576

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005

Paulo da Fonseca

Paulo da Fonseca

Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
Exercício de 2006

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% PIB (c/a) x 100
Receita Total	5.540.000	0,000	5.335.787	0,000	-204.213	0,000
Receita s Não-Financeiras (I)	5.506.500	0,000	5.330.902	0,000	-175.598	0,000
Despesa Total	5.505.000	0,000	5.407.088	0,000	-97.912	0,000
Despesas Não-Financeiras (II)	5.505.000	0,000	5.298.565	0,000	-206.435	0,000
Resultado Primário (I - II)	1.500	0,000	32.337	0,000	30.837	0,000
Resultado Nominal	35.000	0,000	-71.301	0,000	-106.301	0,000

Nota:

Os números acima demonstram que os resultados alcançados ficaram acima dos previstos.

Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005


 Paulo da Fonseca
 Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	4.176.447	5.335.787	27,759	6.400.000	19,945	6.720.000	5,000	7.056.000	5,000	7.408.800	5,000
Receita s Não-Financeiras (I)	4.173.808	5.330.902	27,723	6.321.500	18,582	6.637.575	5,000	6.969.453	5,000	7.317.926	5,000
Despesa Total	4.328.735	5.407.088	24,912	6.315.000	16,791	6.630.750	5,000	6.962.287	5,000	7.310.401	5,000
Despesas Não-Financeiras (II)	4.328.735	5.298.565	22,404	6.201.051	17,033	6.630.750	6,929	6.962.287	5,000	7.310.401	5,000
Resultado Primário (I - II)	-154.927	32.337	-120,872	120.449	272,480	6.825	-94,334	7.166	4,996	7.524	5,000
Resultado Nominal	-152.288	-71.301	-53,180	85.000	#####	89.250	5,000	93.713	5,001	98.399	5,000

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	3.340.730	4.665.006	39,640	6.020.696	29,061	6.400.000	6,300	6.400.000	0,000	6.399.972	0,000
Receita s Não-Financeiras (I)	3.338.619	4.660.735	39,601	5.946.849	27,595	6.321.500	6,300	6.321.499	0,000	6.321.472	0,000
Despesa Total	3.462.545	4.727.343	36,528	5.940.734	25,667	6.315.000	6,300	6.315.000	0,000	6.314.972	0,000
Despesas Não-Financeiras (II)	3.462.545	4.632.463	33,788	5.833.538	25,927	6.315.000	8,253	6.315.000	0,000	6.314.972	0,000
Resultado Primário (I - II)	-123.926	28.272	-122,814	113.310	300,790	6.500	-94,264	6.500	0,000	6.500	0,000
Resultado Nominal	-121.815	-62.337	-48,826	79.962	#####	85.000	6,300	85.000	0,001	85.000	0,000

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

	Índices de Inflação			
	2004	2005	2006	2007
2003	2004	2005	2006	2007
9,30	7,60	6,30*	5,00*	5,00*

* Inflação média (% anual), projetada c/ base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Projeção do Banco Central do Brasil.

Ano de 2003 = valores correntes dividido por 1,2502	Ano de 2006 = valores correntes dividido por 1,05
Ano de 2004 = valores correntes dividido por 1,1438	Ano de 2007 = valores correntes dividido por 1,1025
Ano de 2005 = valores correntes dividido por 1,063	Ano de 2008 = valores correntes dividido por 1,1576

Fonte: Tabela para fixação de valores constantes

Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005

Paulo da Fonseca

Paulo da Fonseca

Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Tabela para Fixação de Valores Constantes
Exercício de 2006

Variáveis	Exercícios		
	2006	2007	2008
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - Projeções do IPCA disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil	5%	5%	5%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:

Exercício de 2006

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2006/100)\} =$$

$$\{1+(5/100)\} =$$

$$1+0,05 = \quad \mathbf{1,05}$$

Exercício de 2007

$$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2006/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2007/100)\}$$

$$\{1+(5/100)\} \times \{1+(5/100)\} =$$

$$(1+0,05) \times (1+0,05) =$$

$$1,05 \times 1,05 = \quad \mathbf{1,1025}$$

Exercício de 2008

$$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2006/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2007/100)\} \times$$

$$\{1+(\text{taxa de Inflação de } 2008/100)\} =$$

$$\{1+(5/100)\} \times \{1+(5/100)\} \times \{1+(5/100)\} =$$

$$(1+0,05) \times (1+0,05) \times (1+0,05) =$$

$$1,05 \times 1,05 \times 1,05 = \quad \mathbf{1,1576}$$

Variáveis	Exercícios		
	2003	2004	2005
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA, exercícios de 2003 e 2004 - divulgados pelo IBGE, 2005 projeção do IPCA disponibilizada pelo Banco Central do Brasil	9,30%	7,60%	6,30%

Cálculo dos índices para deflação dos exercícios:

Exercício de 2005

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2005/100)\} =$$

$$\{1+(6,3/100)\} =$$

$$1+0,063 = \quad \mathbf{1,063}$$

Exercício de 2004

$$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2004/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2005/100)\}$$

$$\{1+(7,6/100)\} \times \{1+(6,3/100)\} =$$

$$(1+0,076) \times (1+0,063) =$$

$$1,076 \times 1,063 = \quad \mathbf{1,1438}$$

Exercício de 2003

$$\{1+(\text{Taxa de Inflação de } 2003/100)\} \times \{1+(\text{taxa de Inflação de } 2004/100)\} \times$$

$$\{1+(\text{taxa de Inflação de } 2005/100)\} =$$

$$\{1+(9,3/100)\} \times \{1+(7,6/100)\} \times \{1+(6,3/100)\} =$$

$$(1+0,093) \times (1+0,076) \times (1+0,063) =$$

$$1,093 \times 1,076 \times 1,063 = \quad \mathbf{1,2502}$$

Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

Estado de Minas Gerais

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA			
DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA	2005	2006	2007
Contratos em Parcelamento de Dívida	1.664.776,76	1.545.130,09	1.419.501,09
Saldo em 31/12/2004: R\$ 1.778.725,97	113.949,21	119.646,67	125.629,00
DÍVIDA FLUTUANTE	2005	2006	2007
Depósitos em Consignações e Restos a Pagar	855.648,53	675.648,53	545.648,53
Saldo em 31/12/2004: R\$ 1.187.196,45	331.547,92	180.000,00	130.000,00

Metodologia e Memória de Cálculo:**- Dívida Fundada Interna:**

1. Saldo consolidado em 31/12/2004: R\$ 1.778.725,97;
2. Amortização projetada para o exercício de 2005: R\$ 113.949,21; para o exercício de 2006: R\$ 119.646,67 e para o exercício de 2007: R\$ 125.629,00;
3. Memória do Cálculo: valor amortizado no exercício de 2004 (R\$ 108.523,06), acrescido de variável constante de 5% (por cento) a.a., na mesma base de projeção do incremento da receita municipal, seguindo metas traçadas para o crescimento do PIB nacional divulgada pelo governo federal.

- Dívida Flutuante:

1. Saldo consolidado em 31/12/2004: R\$ 1.187.196,45;
2. Recolhimento de depósitos previstos para o exercício de 2005: R\$ 331.547,92; para o exercício de 2006: R\$ 180.000,00 e para o exercício de 2007: R\$ 130.000,00;
3. Memória de Cálculo: para o exercício de 2005 utilizou-se valores pagos até 31/05/2005 acrescidos por projeção de 20% até 31/12/2005; para os exercícios futuros os valores são estimados podendo variar em decorrência da suficiência de recursos da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV DESPESAS DE CONVÊNIOS

ÓRGÃOS	ATIVIDADES
Polícia Militar	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar, através de convênio firmado com o Município.
Secretaria de Estado da Fazenda/MG	Manutenção de convênio para funcionamento do SIAT e VAF
Polícia Civil	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, através de convênios.
Justiça Eleitoral	Cessão de veículos, servidores e concessão de material para uso da Justiça Eleitoral, assim como, atendimento de outras despesas, através de convênio.
Despesas Públicas	Custeio do Conselho Tutelar. Custeio do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente. Custeio do Conselho Municipal do idoso Custeio do Conselho Municipal de Cultura Custeio do Conselho Municipal de Saúde Custeio dos Conselhos Municipais de Educação e Fundef Custeio do Conselho Municipal de Orçamento e Planejamento.
Secretaria de Estado da Educação	Manutenção de cooperação mútua para implementar as atividades do ensino e transporte escolar no município.
Emater	Convênio de Orientação Técnica.
Tribunal de Justiça	Cessão de servidores para servir no Fórum da Comarca.
Ministério do Exército	Manutenção da Junta de Serviço Militar – Cessão de Funcionário e material.
Secretaria Estado Agricultura	Manutenção de Convênio com EMATER.
Associação Microrregional	Manutenção de Convênio com a AMVI, CNM, AMM..
Consórcios de Saúde	Manutenção de Convênio para atendimento à saúde pública
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Manutenção de Convênio para Posto dos Correios na Cidade.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 01 de Agosto de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

Município de Igaratinga
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2006

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2006	232.717,28	39.648,53	981.136,59
2007	230.064,85	51.991,22	1.218.078,42
2008	235.443,55	55.874,25	1.470.732,43
2009	244.196,63	67.589,07	1.735.583,94
2010	247.669,78	80.227,29	2.007.161,47
2011	258.029,03	88.228,35	2.297.391,84
2012	271.616,25	110.963,91	2.595.887,69
2013	266.306,12	137.434,83	2.880.512,24
2014	264.245,71	156.175,68	3.161.413,00
2015	265.840,38	171.730,28	3.445.207,88
2016	277.252,81	181.707,57	3.747.465,59
2017	288.529,47	226.374,98	4.034.468,02
2018	282.464,39	245.486,03	4.313.514,46
2019	287.254,17	263.792,40	4.595.787,10
2020	297.776,02	303.329,37	4.865.980,98
2021	298.532,88	349.716,26	5.106.756,46
2022	290.823,60	374.436,38	5.329.549,07
2023	292.074,18	378.727,59	5.562.668,60
2024	297.063,51	426.972,67	5.766.539,56
2025	295.333,04	480.914,52	5.926.950,45
2026	300.962,59	519.087,71	6.064.442,36
2027	295.092,98	616.016,58	6.107.385,30
2028	275.091,44	616.410,79	6.132.509,07
2029	278.975,80	636.360,02	6.143.075,39
2030	282.026,31	615.708,92	6.177.977,30
2031	299.303,47	624.966,74	6.222.992,67
2032	306.032,70	743.587,66	6.158.817,27
2033	283.528,35	760.288,87	6.051.585,79
2034	280.792,00	733.208,04	5.962.264,90
2035	295.736,87	686.927,95	5.928.809,71
2036	288.139,74	724.450,07	5.848.227,96
2037	287.778,75	806.391,26	5.680.509,13
2038	276.651,84	795.612,03	5.502.379,49
2039	274.668,37	796.174,62	5.311.016,01
2040	283.347,88	728.090,68	5.184.934,17
2041	288.418,67	661.936,52	5.122.512,37
2042	285.848,29	660.951,16	5.054.760,24
2043	283.251,20	606.125,58	5.035.171,47
2044	282.050,08	574.125,10	5.045.206,74
2045	281.298,37	450.236,40	5.178.981,11
2046	267.342,16	430.969,20	5.326.092,94
2047	268.354,42	459.409,18	5.454.603,76
2048	270.062,86	462.547,03	5.589.395,82
2049	269.979,19	408.634,70	5.786.104,06
2050	265.602,40	420.133,31	5.978.739,39
2051	258.960,97	443.357,48	6.153.067,24
2052	259.023,39	502.437,68	6.278.836,98
2053	263.819,96	496.192,09	6.423.195,07
2054	265.496,62	476.364,77	6.597.718,62
2055	272.282,62	514.532,97	6.751.331,39
2056	270.812,85	502.565,01	6.924.659,11
2057	275.406,22	533.701,30	7.081.843,58
2058	276.926,45	545.697,63	7.237.983,01
2059	272.422,27	554.011,21	7.390.673,05
2060	273.532,49	560.402,34	7.547.243,58
2061	262.016,78	582.000,65	7.680.094,32
2062	264.947,30	663.150,86	7.742.696,42
2063	269.339,19	691.686,22	7.784.911,18
2064	276.435,78	643.153,09	7.885.288,54
2065	275.802,46	619.263,74	8.014.944,57
2066	270.323,42	633.741,99	8.132.422,67
2067	272.041,96	653.690,50	8.238.719,49
2068	275.865,56	645.669,72	8.363.238,50
2069	274.732,04	613.770,39	8.525.994,46
2070	272.157,86	628.951,53	8.680.760,46
2071	267.371,44	621.028,67	8.847.948,86
2072	265.535,23	628.373,05	9.015.987,97
2073	261.738,87	616.285,50	9.202.400,62
2074	263.669,05	541.332,32	9.476.881,39
2075	264.017,80	547.202,98	9.762.309,09
2076	252.380,60	548.354,38	10.052.073,86

Igaratinga, MG, 01 de agosto de 2005.

Paulo da Fonseca
Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal